



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 652/0001-56 FONES: (0192) 79-1666 e 79-1777

Administração: José Luiz Gomes Carneiro - 1983/1988

LEI Nº. 122, de 25 de junho de 1987.-

(Dispõe s/majoração de vencimentos de funcionários e servidores da Prefeitura Municipal).

JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei

ARTIGO 1º:- Fica concedido um aumento salarial a todos os funcionários e servidores da Prefeitura Municipal de Monte Mor, conforme escala de salários abaixo:

SALÁRIOS DE	SALÁRIOS ATÉ	% A SER CONCEDIDO
-	Cz\$ 3.000,00	45%
Cz\$ 3.001,00	Cz\$ 5.000,00	35%
Cz\$ 5.001,00	Cz\$ 6.000,00	25%
Cz\$ 6.001,00	Cz\$ 10.000,00	20%
Cz\$ 10.001,00	Cz\$ 14.000,00	10%
Cz\$ 14.001,00	Cz\$ 18.000,00	5%

ARTIGO 2º:- Os servidores da Prefeitura Municipal de Monte Mor, que percebem seus vencimentos na base do salário mínimo, terão seus reajustes calculados de conformidade com o índice estabelecido pelo Governo Federal nas épocas devidas.

ARTIGO 3º:- Os professores da Prefeitura Municipal de Monte Mor que percebem seus vencimentos calculados na Hora/Aula, terão um reajuste na base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da Hora/Aula.

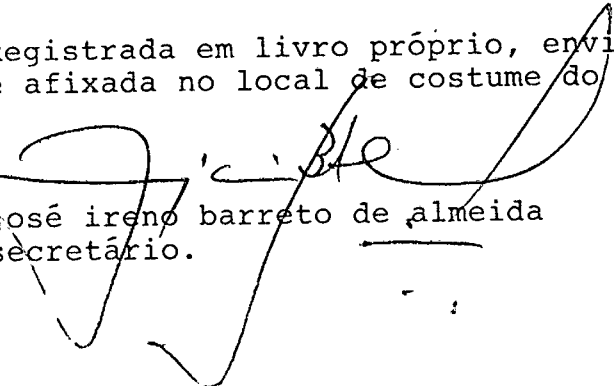
ARTIGO 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 01 de junho de 1987.

ARTIGO 5º:- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Monte Mor em 25 de junho de 1987.

  
JOSE LUIZ GOMES CARNEIRO  
PREFEITO.

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada no local de costume do Paço Municipal na data supra.

  
José Ireno Barreto de Almeida  
Secretário.